



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO N.º 032/2016

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Carmen Teresinha Land, portadora da Cédula de Identidade nº 1.881.760 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 573.414.949-72, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro, e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE**, com sede na Rua Hedy Klein Matzembacher, s/n, Centro Ipira, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.502.895/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Elidio Emilio Riffel, portador da Cédula de Identidade nº 1.142.746 SSP/SC e inscrito no CPF-MF nº 032.023.309-00, doravante denominada **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 039/2016, Dispensa de Licitação nº 002/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação dos seguintes imóveis:

- a) Campos de futebol e demais infraestruturas esportivas da Sede da Associação Atlética Riopeixense, localizadas na Rua Hedy Klein Matzenbacher, s/nº, Município de Ipira - SC, destinado a sediar as atividades esportivas de alunos e atletas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Pagamento pela locação do imóvel será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), depositados em conta corrente de titularidade da LOCADORA em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação do imóvel em referência é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Primeiro. Caso o LOCATÁRIO necessite desocupar o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, poderá fazê-lo, obrigando-se, no entanto, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

comunicar formalmente a LOCADORA, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente.

Parágrafo Segundo. Caso a LOCADORA necessite vender o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, desde já o LOCATÁRIO declara concordar com a desocupação do mesmo e a conseqüente rescisão este Contrato, desde que notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão às contas n.º 07.03.2.018.3.3.90.39.10.00.00.00 (53/2016), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 - O LOCATÁRIO obriga-se:

6.1.1 - Ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, esgoto e telefone;

6.1.2 - A manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, lustre e instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o "Laudo de Vistoria", assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

6.1.3 - Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

6.1.4 - Restituir o imóvel a LOCADORA em plena conformidade com as características originalmente contratadas, inclusive desfazendo eventuais modificações e/ou adequações efetuadas pela LOCATÁRIO que são de sua propriedade, sendo as mesmas realizadas no término do contrato.

6.2 - A LOCADORA obriga-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

6.2.1 - Ao recolhimento e pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste Contrato, entre os quais IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), taxas e outros.

6.2.2 - Permitir a realização de qualquer alteração na estrutura física do imóvel como pinturas, relocação de divisórias ou paredes, instalações de equipamentos entre outras alterações, que se fizerem necessárias para a melhor realização das atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO.

6.2.3 - Para a realização das alterações citadas no subitem 6.2.2 deste Termo Contratual, as mesmas deverão ser efetuadas mediante autorização por escrito por parte da LOCADORA.

Parágrafo único: Fica assegurada a renúncia do direito de indenização ou qualquer espécie de ressarcimento referente as alterações realizadas na estrutura física do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 77 e 78, incisos I a XII e Lei nº 8.883/94, sem que caiba a LOCADORA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis nºs. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 04 de maio de 2016.

ELIDIO EMILIO RIFFEL
Presidente
LOCADORA

CARMEN TERESINHA LAND
Secretária Municipal de Educação
LOCATÁRIO

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: